



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PROPPG 22/2026
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido torna público o presente edital e convida docentes e técnico-administrativos com vínculo efetivo à UFERSA a apresentarem propostas para participarem do Programa Institucional de Iniciação Científica, em conformidade o que estabelece este edital. O Programa tem por finalidade conceder bolsas de iniciação científica a discentes de graduação nos programas PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA e PICS+/FAPERN, bem como selecionar discentes para o PIVIC/UFERSA. No caso do PICS+/FAPERN, o processo corresponderá à pré-seleção de candidatos(as), estando a implementação das bolsas condicionada às normas e regulamentações específicas da FAPERN.

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	2
2. CRONOGRAMA	2
3. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES	2
3.1. DO(A) ORIENTADOR(A)	2
3.2. DO(A) DISCENTE	3
4. VEDAÇÕES	4
4.1. AO ORIENTADOR(A)	4
4.2. AO DISCENTE	5
5. PROJETO DE PESQUISA E PLANO DE TRABALHO	5
6. PLANILHA DE PONTUAÇÃO	6
7. INSCRIÇÃO DO(A) ORIENTADOR E SUBMISSÃO DA PROPOSTA	7
8. INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO DO(A) DISCENTE	8
9. BOLSAS	9
10. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS POR MODALIDADE	9
11. BOLSAS DE INTERIORIZAÇÃO (COTA CAMPUS)	10
12. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	11
13. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA	11
14. RELATÓRIOS E SEMIC	12
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I	13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

1. FINALIDADE

Conceder bolsas de iniciação científica a discentes de graduação do ensino superior nos programas PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA e PICS+/FAPERN, bem como selecionar discentes para o programa PIVIC, visando despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais, mediante a execução de planos de trabalho vinculados à projetos de pesquisa orientados por pesquisadores atuantes e qualificados.

2. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	ATRIBUIÇÃO	PERÍODO
Lançamento do Edital	PROPPG	15/05/26
Solicitação de renovação de projeto de pesquisa, via SIGAA	Coordenador(a) do projeto	até 17/06/26
Solicitação de execução, pela DPI/PROPPG, de novos projetos previamente aprovados em Assembleia Departamental	Coordenador(a) do projeto	até 17/06/26
Solicitação de cadastro de novos líderes ou certificação de novos grupos no DGP/CNPq	Orientador(a)	até 17/06/26
Inscrições via Sigaa	Orientador(a)	11/05 a 27/06/26
Homologação das inscrições	CIC e PROPPG	até 01/07/26
Recurso contra a homologação das inscrições	Orientador(a)	02 e 03/07/26
Homologação das inscrições pós-recursos	CIC e PROPPG	até 08/07/26
Resultado preliminar	CIC	10/08/26
Recurso do Resultado preliminar	Orientador(a)	11 e 12/08/26
Resultado final	CIC e PROPPG	15/08/26
Distribuição das bolsas e aprovação dos planos de trabalho	PROPPG	17 a 21/08/26
Demonstração de interesse pelo plano de trabalho aprovado	Discente	24 a 28/08/26
Indicação de discente apto a atuar	Orientador(a)	01-04/09/26
Envio do Relatório parcial com parecer do(a) orientador(a), exceto PICS+/FAPERN	Orientador(a)	25/01 a 05/02/27
Envio do Relatório final com parecer do(a) orientador(a), exceto PICS+/FAPERN	Orientador(a)	16 a 31/08/27

3. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. DO(A) ORIENTADOR(A)

Para fins deste edital, os itens A a F constituem requisitos de elegibilidade, cujo atendimento será verificado no momento da inscrição e da homologação da candidatura. Os itens G em diante, correspondem às obrigações do(a) orientador(a), aplicáveis apenas durante a vigência do plano de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- A. Ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) do quadro efetivo da UFERSA, com título de vínculo empregatício durante todo o período de vigência da bolsa, ou pesquisador(a) externo(a) com vínculo institucional com a UFERSA durante a vigência do plano de trabalho;
- B. Possuir título de doutor(a) e desenvolver atividades de pesquisa na área em que a bolsa está sendo solicitada;
- C. Manter o currículo Lattes/CNPq atualizado, com última atualização realizada a partir de 10/04/2026, correspondente aos 30 dias que antecedem o início das inscrições;
- D. Ser coordenador(a) ou membro de projeto de pesquisa em execução, devidamente cadastrado no SIGAA e registrado no currículo Lattes;
- E. Apresentar situação regular quanto aos relatórios finais de projetos cadastrados no SIGAA com vigência encerrada;
- F. Estar adimplente quanto à submissão e parecer de relatórios em editais vigentes, bem como quanto à participação no SEMIC do ano anterior;
- G. Assumir formalmente o compromisso de orientação do discente, assegurando o cumprimento do plano de trabalho, inclusive para discentes PIVIC;
- H. Assegurar as condições necessárias para execução do plano de trabalho, incluindo acesso a instalações laboratoriais, de campo ou outras infraestruturas pertinentes;
- I. Indicar discentes com previsão de vínculo com a UFERSA durante toda a vigência do plano de trabalho e, na situações excepcionais previstas no item J, realizar substituição ou finalização do plano no SIGAA de forma imediata;
- J. Realizar a substituição de discentes exclusivamente nos casos de desempenho insuficiente, reprovação em componente curricular durante a vigência da bolsa, desistência, conclusão do curso ou mediante solicitação do próprio discente. Nesses casos, buscar garantir a permanência do discente até a submissão do parecer do relatório parcial;
- K. Em caso de substituição de bolsista, efetuar nova indicação antes do fechamento da folha de pagamento subsequente. Caso não haja indicação 30 dias após o desligamento do(a) bolsista anterior, a bolsa será direcionada para o(a) proponente suplente na lista de orientadores aprovados no edital;
- L. Emitir parecer sobre os relatórios parcial e final no SIGAA, dentro dos prazos estabelecidos, para todos os planos de trabalho sob sua orientação, independente da modalidade da IC;
- M. Atuar como avaliador(a) de trabalhos e colaborar com a organização do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC);
- N. Participar das atividades e eventos promovidos pela PROPPG no âmbito do Programa de Iniciação Científica, incluindo o Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação, quando realizados no campus de origem do(a) proponente. Eventuais justificativas de ausência deverão ser encaminhadas à DPI, por meio do e-mail proppg.dpi@ufersa.edu.br, cabendo ao CIC a análise e deliberação sobre sua aceitação.
- O. Incluir o nome do discente nas publicações e trabalhos apresentados que resultem de sua participação efetiva no plano de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

3.2. DO(A) DISCENTE

- A. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFERSA, em área compatível com o plano de trabalho;
- B. Possuir coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 6,0;
- C. Possuir previsão de vínculo com a UFERSA durante toda a vigência do plano de trabalho, preferencialmente não ser provável conculinte no momento da manifestação de interesse;
- D. Manter o currículo Lattes/CNPq atualizado, com última atualização realizada a partir de 10/04/2026, correspondente aos 30 dias que antecedem o início das inscrições (<http://lattes.cnpq.br>);
- E. Aderir ao Cadastro Único de Bolsas no SIGAA, caso ainda não o tenha feito, nos campos que solicitam documentos deve-se anexar o histórico acadêmico. Essa condição é diferente do CadÚnico do Governo Federal;
- F. Dedicar 12 horas semanais às atividades do Programa de Iniciação Científica, em conformidade com o plano de trabalho, em horários compatíveis e distintos das atividades curriculares;
- G. Cumprir o plano de trabalho aprovado, sob orientação do(a) pesquisador(a), observando os prazos e as atividades estabelecidas;
- H. Preencher e submeter os relatórios parcial e final no SIGAA, dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
- I. Participar das atividades e eventos promovidos pela PROPPG no âmbito do programa de iniciação científica;
- J. Apresentar os resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica (SEMIC) e participar das atividades do evento, incluindo a cerimônia de abertura e encerramento, conforme a programação do campus do discente;
- K. Mencionar a condição de discente de iniciação científica nas publicações e apresentações decorrentes de sua participação no plano de trabalho;
- L. Observar que as obrigações previstas neste edital se aplicam a todas as modalidades de de IC, com equivalência quanto à relevância curricular e aos registros no currículo Lattes;
- M. Realizar a devolução de valores recebidos, quando caracterizado recebimento indevido, conforme normativas vigentes em cada órgão de fomento.

4. VEDAÇÕES

4.1. AO ORIENTADOR(A)

- A. Não será permitido estar afastado(a) de suas atividades na UFERSA no momento da submissão da proposta ou durante a execução do plano de trabalho, excetuados os casos de afastamento por motivo de saúde previstos em lei;
- B. Não será permitido repassar a responsabilidade de orientação do discente a outro(a) orientador(a);
- C. Não será permitido autorizar afastamento do discente que comprometa o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho;
- D. Não será permitido alterar o tipo de bolsa vinculada ao plano de trabalho, ainda que o(a) orientador(a) tenha sido contemplado(a) em mais de uma modalidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- E. Não será permitido substituir o(a) discente indicado (a) antes da emissão do parecer do relatório parcial, exceto nos casos previstos no item 3.1 - J;
- F. Não serão aceitos pareceres dos relatórios parcial e final fora dos prazos estabelecidos;
- G. Não será permitida a vacância de bolsa por período superior a 30 dias, sendo a cota, nesse caso, direcionada ao próximo proponente suplente por área de conhecimento;
- H. Não será permitido atribuir à PROPPG ou CIC responsabilidades decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências no sistema, na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações previstas neste edital. O(a) proponente deverá buscar solucionar a situação dentro dos prazos previstos no cronograma.

4.2. AO DISCENTE

- A. Não será permitido manter matrícula trancada, reprovar disciplinas, ou apresentar desempenho acadêmico incompatível com as exigências do programa;
- B. Não será permitido submeter relatórios parcial e final fora dos prazos estabelecidos;
- C. Não será permitida a concessão simultânea de mais de uma bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica ou de outro edital, incluindo bolsas institucionais ou de quaisquer agências de fomento, ou congêneres;
- D. Não será permitido estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa e/ou quaisquer outra atividade remunerada, incluindo monitoria. Exclui-se dessa vedação as bolsas de caráter assistencial, de manutenção ou de permanência, concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior ou pelo Ministério da Educação;
- E. Não será permitido repassar ou compartilhar a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.
- F. Não será permitido atribuir à PROPPG ou CIC responsabilidades decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências no cumprimento das obrigações previstas neste edital.

5. PROJETO DE PESQUISA E PLANO DE TRABALHO

- 5.1. O projeto de pesquisa deverá estar cadastrado no SIGAA e apresentar viabilidade de execução quanto à disponibilidade de recursos, sob responsabilidade do(a) coordenador(a), independentemente de financiamento por órgão de fomento;
- 5.2. Quando aplicável, o projeto de pesquisa deverá possuir as autorizações legais pertinentes, incluindo aquelas emitidas por comissões de ética e órgãos reguladores;
- 5.3. Os planos de trabalho deverão estar vinculados exclusivamente a projeto de pesquisa em execução no SIGAA, cuja vigência contemple integralmente o período de execução do plano de trabalho, no mínimo até **31/12/27**;
- 5.4. Projetos com vigência inferior ao período mínimo exigido deverão ter sua renovação solicitada, exclusivamente, no SIGAA (**pesquisa > projetos de pesquisa > solicitar renovação**), conforme cronograma deste edital;
- 5.5. Para novos projetos de pesquisa, deve-se obedecer o calendário de reuniões departamentais e os prazos deste edital, o que inclui o prazo de solicitação de execução do projeto junto à DPI/PROPPG, conforme o cronograma;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- 5.6. O cadastro do plano de trabalho deverá ser realizado exclusivamente pelo(a) coordenador(a) do projeto no SIGAA, por meio do caminho: **Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cotas de Bolsa;**
- 5.7. O(a) coordenador(a) do projeto deverá indicar o(a) orientador(a) do plano de trabalho, integrante da equipe do projeto;
- 5.8. Quando o(a) proponente do plano de trabalho não for o(a) coordenador(a) do projeto, caberá ao(à) proponente organizar a documentação, conforme item 8 deste edital, e encaminhá-la ao(à) coordenador(a), responsável pela vinculação dos documentos, submissão da proposta e indicação da orientação;
- 5.9. O cadastro do plano de trabalho no SIGAA deverá conter, obrigatoriamente: título (até 300 caracteres com espaço), introdução e justificativa, objetivos, metodologia, habilidades a serem desenvolvidas e referências (cada seção com até 9.900 caracteres com espaço); e cronograma de atividades;
- 5.10. Alterações metodológicas no plano de trabalho durante sua vigência deverão ser informadas no relatório parcial, quando ocorridas antes de sua submissão, ou no relatório final, quando posteriores. Em nenhuma hipótese poderá haver alteração do título e da estrutura original do plano no SIGAA.

6. PLANILHA DE PONTUAÇÃO

- 6.1. O(a) orientador(a) deverá considerar, para o cálculo da pontuação, as produções técnico-científicas previstas no ANEXO I, referentes ao período de 2023 a 2025, acrescido da fração do ano corrente (2026);
- 6.2. Para proponentes beneficiárias de licença maternidade ou licença adotante com início a partir de janeiro de 2023, o período de avaliação da produção científica será estendido por 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 15.124, de 24/04/2025, passando a considerar a produção de 2021 a 2025, acrescida da fração do ano corrente (2026);
- 6.3. Não é necessário anexar documentos de comprovação da produção acadêmica. Todavia, o CIC poderá solicitar a documentação caso seja necessária;
- 6.4. A planilha de pontuação será única para todos os editais do Programa de Iniciação Científica 2026. Assim, o formulário deverá ser preenchido apenas uma vez, e o arquivo em PDF poderá ser utilizado em todas as inscrições correspondentes;
- 6.5. Os tipos de produção técnico-científica, respectivos indicadores e documentos comprobatórios que devem ser observados estão descritos no ANEXO I e compõem o formulário de pontuação referido no item 7.5 - B. A saber:
 - A. Seção 1 - Para o cálculo da pontuação de artigos publicados em periódicos, serão considerados aqueles classificados pela CAPES, conforme o último Qualis publicado, considerando o maior Qualis, em caso de diferenças entre as áreas (WebQualis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

2021–2024). Para publicações em um mesmo periódico no período de referência, serão considerados o limite de 6 (seis) artigos.

- B. Seção 2 - Livros, capítulos e organização de livros deverão possuir ISBN e conselho editorial. Publicações em anais de eventos não serão consideradas nesta seção, devendo ser pontuadas exclusivamente na Seção 3. Para capítulos de livros, será considerado o limite de 6 (seis) capítulos.
- C. Seção 3 - Trabalhos publicados em anais de eventos incluem trabalhos completos e resumos, em âmbito internacional, nacional, regional ou local. A pontuação máxima da seção será de 100 pontos, sendo limitado a 15 trabalhos em eventos regionais ou locais.
- D. Seção 4 - Para propriedade intelectual, serão consideradas: carta-patente concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), cultivar com certificado de registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e software com registro no INPI. Para cada item será considerado o limite máximo de 2 (dois) produtos.
- E. Seção 5 - A participação em projetos de pesquisa compreende projetos em execução ou concluídos no período de referência, incluindo projetos internos (com ou sem financiamento) e projetos externos financiados. Os projetos devem estar cadastrados no SIGAA. Para projetos externos financiados, com coordenação externa à UFERSA, será aceito cadastro no Currículo Lattes, desde que contenha validação pelo(a) coordenador(a) registrada no currículo. Para projetos internos, seja como coordenador(a) ou membro, o limite máximo considerado será de 3 (três) projetos para cada item.
- F. Seção 6 - As orientações concluídas compreendem atividades na graduação e na pós-graduação lato sensu e stricto sensu, no período de referência. Para orientações em iniciação científica ou tecnológica, será considerado o tempo mínimo de 1 (um) ano.

7. INSCRIÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A) E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A inscrição deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa ao qual o plano de trabalho será vinculado. O(a) coordenador(a) do projeto deverá indicar o(a) orientador(a) do plano de trabalho, integrante a equipe do projeto;
- 7.2. A inscrição deve ser realizada via SIGAA nos seguintes passos:
Aba de pesquisa > planos de trabalho > solicitar cota de bolsa > edital;
- 7.3. Para cada plano de trabalho deve ser realizada uma inscrição individual;
- 7.4. Cada proponente poderá orientar até 5 (cinco) planos de trabalho para concessão de bolsas e PIVIC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- 7.5. Após o preenchimento do(s) plano(s) de trabalho, o(a) coordenador(a) deverá anexar os seguintes documentos, em um único PDF: A- Currículo extraído da Plataforma Lattes; B- Planilha de pontuação preenchida; C- Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq); D- Espelho do perfil de usuário da revista eletrônica do SEMIC. **ATENÇÃO: O arquivo deve ser renomeado com o nome completo do(a) proponente em caixa alta.**

Para tanto devem ser observadas as seguintes condições:

- A. **Currículo extraído da Plataforma Lattes (CNPq), em PDF, de maneira personalizada com a produção de 2023 a 2025 mais fração do ano corrente (2026).** Para beneficiárias de licença maternidade ou licença adotante que tiveram início a partir de janeiro de 2023, o período de avaliação da produtividade iniciará em 2021, conforme item 6.2;
- B. **Planilha de pontuação contendo a produção técnico-científica no período de referência indicado no item anterior, em PDF.** A planilha de pontuação será única para todos os editais do Programa de Iniciação Científica 2026. Na planilha de pontuação, deverá ser informado o quantitativo da produção técnico-científica correspondente a cada item. O sistema realizará automaticamente o cálculo da pontuação com base nos critérios, valores e limites estabelecidos no ANEXO I, sendo consideradas apenas as informações que possam ser comprovadas por meio da documentação indicada no referido anexo. Acesse a planilha eletrônica pelo link: <https://forms.gle/Z2PhPyNMZgii255e6>
- C. **Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq), certificado pela instituição.** Extrair espelho do DGP a partir do link <http://lattes.cnpq.br/web/dgp> e salvar em PDF. Para cadastro de novos líderes ou certificação de novos grupos, o(a) proponente deverá enviar a solicitação para o e-mail da DPI/PROPPG com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final de inscrição, conforme cronograma;
- D. **Espelho do perfil de usuário da revista eletrônica do SEMIC.** Acessar a partir do link <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rsemic> para extrair espelho da página da sua de usuário, no canto superior direito da tela > **editar perfil** > **tela de identificação**.

- 7.6. A PROPPG e o CIC não se responsabilizam por falhas técnicas que impeçam a efetivação da inscrição, devendo o(a) proponente buscar solucionar a situação dentro dos prazos previstos no cronograma.

- 7.7. Candidaturas com documentação incompleta ou em desacordo com os requisitos deste edital, serão desclassificadas do processo seletivo.

8. INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO DO(A) DISCENTE

- 8.1. O(A) discente interessado(a) deve previamente revisar os dados bancários e aderir ao Cadastro Único de Bolsas no SIGAA, conforme tópico 3.2 - E;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- 8.2. Para participar da seleção, o(a) discente deverá manifestar interesse no plano de trabalho no SIGAA: **Portal do Discente > Menu Bolsas > Oportunidades de Bolsa, realizando a busca pelo nome do(a) orientador(a)**;
- 8.3. A indicação do(a) discente será realizada pelo(a) orientador(a) no SIGAA, no menu de planos de trabalho, respeitando o limite de cotas de bolsas e PIVIC concedidas;
- 8.4. No momento da indicação, o(a) orientador(a) deverá definir a modalidade de bolsa ou PIVIC vinculada a cada discente, considerando que esta já estará associada ao plano de trabalho, permanecendo essa vinculação inalterada durante toda a vigência do edital, inclusive em casos de substituição;
- 8.5. Compete ao(a) orientador(a) assegurar que os discentes indicados atendam aos requisitos estabelecidos no tópico 3.2 deste edital;
- 8.6. O atendimento às exigências previstas neste edital é condição para a implementação e manutenção da bolsa vinculada ao plano de trabalho.

9. BOLSAS

- 9.1. O quantitativo de bolsas por modalidade será divulgado a partir de agosto de 2026;
- 9.2. Compõem este edital as modalidades PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA, bem como cadastro de reserva para eventual implementação de bolsas PICSA+/FAPERN. A modalidade PIVIC/UFERSA tem caráter voluntária, sem remuneração;
- 9.3. O valor mensal da bolsa, para todas as modalidades remuneradas, é de R\$ 700,00 (setecentos reais), com pagamento mensal realizado pela fonte pagadora, por depósito em conta corrente de titularidade do(a) discente;
- 9.4. Para bolsas PIBIC e PICSA+, a conta corrente deverá ser vinculada ao Banco do Brasil. Para bolsas PICI será aceita conta corrente de qualquer instituição bancária.
- 9.5. A vigência das bolsas PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA será de 12 meses, no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, sem possibilidade de prorrogação;
- 9.6. As bolsas PICSA+/FAPERN serão implementadas posteriormente, em cronograma próprio a ser divulgado pela FAPERN e pela PROPPG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação;
- 9.7. Os(as) candidatos(as) classificados(as) neste edital poderão ser convocados(as), por ordem de classificação conforme item 10, para adesão às bolsas PICSA+/FAPERN, mediante publicação de chamada suplementar específica, contendo as regras de implementação, vigência e aceite das normas da Fundação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

10. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS POR MODALIDADE

- 10.1. A distribuição das cotas por modalidade de bolsas será realizada com base no item 10.4;
- 10.2. Inicialmente serão distribuídas as cotas de bolsas remuneradas PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA;
- 10.3. As cotas PICS+/FAPERN, terão início a ser definido pela FAPERN, conforme item 9.5 e 9.6;
- 10.4. O quantitativo total de bolsas remuneradas será distribuído entre as Grandes Áreas do Conhecimento definidas pelo CNPq (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Engenharias e Linguística, Letras e Artes), proporcionalmente à demanda qualificada em cada grande área, com base na classificação obtida no edital, por aplicação do índice NBA:

$$\text{NBA} = (\text{DA} / \text{DI}) \times \text{CB}$$

Em que:

NBA: Número de bolsas por grande área de conhecimento

DA: Demanda de cada grande área de conhecimento (orientadores classificados por grande área de conhecimento)

DI: Demanda da Instituição (orientadores classificados na universidade)

CB: Cota de bolsas (número total de bolsas PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA e PICS+/FAPERN)

- 10.5. Será assegurada inicialmente uma cota de bolsas PIBIC/CNPq aos(as) Bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);
- 10.6. O índice NBA será aplicado, de forma sequencial, para distribuição das bolsas PIBIC/CNPq e, posteriormente, das bolsas PICI/UFERSA, considerando a ordem classificatória dos(as) proponentes em cada Grande Área;
- 10.7. Havendo bolsas remanescentes em determinada grande área, estas serão redistribuídas para a(s) área(s) com maior índice NBA;
- 10.8. Após a distribuição por grande área, será concedida, prioritariamente, uma bolsa por orientador(a), conforme a ordem de classificação, observando a seguinte sequência: PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA e PICS+/FAPERN para posterior indicação, conforme item 9.5 e 9.6;
- 10.9. O ponto de corte para concessão de bolsas remuneradas corresponderá a 15% da pontuação média dos três proponentes com maior pontuação em cada grande área;
- 10.10. Cada pesquisador(a) poderá orientar até 2 (dois) bolsistas remunerados, exceto bolsistas PQ e DT, que poderão orientar até 3 (três), respeitada a ordem de classificação. Os ajustes, se necessários, serão feitos nas bolsas institucionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- 10.11. As cotas PIVIC serão distribuídas aos planos de trabalho não contemplados com bolsas remuneradas, após a aplicação do ponto de corte;
- 10.12. Pesquisadores(as) que não atingirem o ponto de corte terão seus planos de trabalho contemplados exclusivamente com cotas PIVIC;
- 10.13. O(a) pesquisador(a) deverá indicar os planos de trabalho vinculados a cada modalidade de bolsa ou cota recebida após a divulgação do resultado final e antes da indicação dos discentes, conforme cronograma, não sendo possível alterar a modalidade de bolsa após essa indicação;
- 10.14. Planos de trabalho contemplados que não tiverem discentes indicados até o início do prazo de envio do relatório parcial serão excluídos pela PROPPG.

11. BOLSAS DE INTERIORIZAÇÃO (PICI COTA CAMPUS)

- 11.1. A PROPPG ampliou a oferta de bolsas PICI/UFERSA para os centros fora de sede, sem prejuízo das cotas previamente definidas neste edital. A medida integra o plano de ação institucional para o desenvolvimento da pesquisa e redução de assimetrias entre os campi;
- 11.2. Além das bolsas de ampla concorrência distribuídas por grandes áreas de conhecimento, serão destinadas 2 (duas) cotas específicas para centro fora de sede, denominadas Cotas por Campus (PICI-CC).
- 11.3. **Processo de seleção e distribuição:**
 - A. Os planos de trabalho vinculados a proponentes lotados nos centros fora de sede participarão, inicialmente, da classificação geral por grande área;
 - B. Os planos de trabalho contemplados com bolsas na classificação geral não serão considerados para fins de distribuição da PICI-CC;
 - C. A distribuição das bolsas PICI-CC será realizada em classificação específica, observando-se que os proponentes de cada campus serão organizados em lista própria, em ordem decrescente de pontuação final, sendo as bolsas distribuídas conforme essa classificação;
 - D. Em caso de vacância ou desistência, a redistribuição da bolsa deverá observar a lista de classificação interna do respectivo campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

12. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 12.1. A interposição de recurso contra a homologação das inscrições deverá ser encaminhado ao CIC, via google forms: <https://forms.gle/yf9dzbk9gZXBpHJh6>.
- 12.2. A interposição de recurso contra a homologação do resultado preliminar deverá ser encaminhado ao CIC, via google forms: <https://forms.gle/rtZyLnTZ7VTCcMMC8>.
- 12.3. Recursos apresentados fora dos prazos ou em desacordo com o formato estabelecido não serão considerados.

13. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

- 13.1. As substituições de bolsistas estão previstas apenas em situações excepcionais, conforme item 3.1-J, devendo o(a) orientador(a) realizar a substituição ou a finalização do plano no SIGAA de forma imediata.
- 13.2. Dificuldades na substituição de bolsista não exime o cumprimento das obrigações relativas ao envio dos relatórios e pareceres, devendo o(a) orientador(a) realizar a substituição dentro dos prazos previstos ou solicitar à DPI/PROPPG a finalização do plano de trabalho;
- 13.3. Para bolsistas PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA, a substituição deverá ser efetivada até o dia 10 de cada mês, para implementação no mês subsequente, exceto no mês de dezembro, quando o prazo para bolsistas PIBIC/CNPq será até o dia 4/12, em função do calendário da folha de pagamento do CNPq.
- 13.4. A nova indicação de bolsista deverá ser realizada antes do fechamento da folha de pagamento subsequente. Caso não haja indicação 30 dias após o desligamento do(a) bolsista anterior, a bolsa será direcionada para o(a) proponente suplente na lista de orientadores aprovados no edital;
- 13.5. O(A) discente indicado(a) pelo(a) orientador(a) deve atender integralmente aos requisitos deste edital.

14. RELATÓRIOS E SEMIC

- 14.1. O envio do Relatório Parcial e do Relatório Final, bem como do respectivo parecer do(a) orientador(a), é obrigatório para todos os planos de trabalho;
- 14.2. Os relatórios deverão ser submetidos pelo(a) discente e o parecer emitido pelo(a) orientador(a), exclusivamente via SIGAA, nos caminhos: **Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Parcial ou Relatório Final**, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma;
- 14.3. Não será permitido atribuir à PROPPG e CIC responsabilidades decorrentes de falhas, omissões dos orientados ou inconsistências no sistema, cabendo ao(a) orientador(a) adotar as providências necessárias dentro dos prazos estabelecidos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- 14.4. É obrigatória a apresentação dos resultados dos planos de trabalho no SEMIC, independentemente da modalidade de vínculo;
- 14.5. A suspensão do(a) orientador(a) de participação nos editais da PROPPG, no período compreendido entre 2026 e 2027, ocorrerá nos casos de:
- A. Não envio dos relatórios nos prazos previstos no cronograma;
 - B. Não envio do parecer do(a) orientador(a) nos prazos previstos no cronograma;
 - C. Não apresentação do(s) trabalho(s) no SEMIC;
 - D. Não atuar como avaliador de resumos e apresentação de trabalhos no SEMIC.
- 14.6. Durante a apresentação no SEMIC, é obrigatória a presença do(a) orientador(a). Em caso de impossibilidade, deverá ser encaminhada justificativa ao CIC, por meio do link: <https://forms.gle/bd8GPhTo8GzoiF2g9>, em até 30 dias. A ausência ou o indeferimento da justificativa implicará na suspensão de participação nos editais da PROPPG no período de 2026-2027;
- 14.7. Não serão aceitas como justificativa para a ausência do(a) orientador(a) no cumprimento das obrigações previstas neste edital: férias, atividades administrativas, aulas e demais atividades de ensino.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Compete ao proponente acompanhar todas as etapas do cronograma deste edital, bem como cumprir os prazos estabelecidos e assegurar a veracidade das informações declaradas;
- 15.2. Em caso de dúvidas, os documentos previstos no ANEXO I serão consultados para conferência da pontuação informada pelo(a) proponente. Constatada fraude no preenchimento dos dados curriculares, o(a) orientador(a) ficará impedido(a) de concorrer aos editais da PROPPG pelo período de 2 (dois) anos, além da comunicação formal do ocorrido ao CNPq;
- 15.3. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da PROPPG e CIC, sem que isso gere direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 15.4. A PROPPG e o CIC reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital;
- 15.5. Informações: PROPPG/UFERSA – E-mail: proppg.dpi@ufersa.edu.br. Colocar no título do e-mail “DÚVIDAS EDITAL PROPPG IC 22/2026”.

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Liana Holanda Nepomuceno Nobre
Alexsandra Fernandes Pereira



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Divisão de Pesquisa e Inovação
Sthenia Santos Albano Amora**

Comitê de Iniciação Científica

PORTARIA Nº 109/2025 – PROPPG, de 06 de novembro de 2025

Rui Sales Júnior (Coordenador)

Centro Multidisciplinar de Angicos	Titular: Luciana Sobral Dantas; e Suplente: Renato Carneiro da Silva
Centro Multidisciplinar de Caraúbas	Titular: Francisco das Chagas Barbosa de Sena; e Suplente: Mackson Matheus França Nepomuceno
Centro Multidisciplinar do campus Pau dos Ferros	Titular: Cecilio Martins de Sousa Neto; e Suplente: Bruno Francisco Xavier;
Centro de Ciências Agrárias	Titular: Lidiane Kely de Lima Graciano; e Suplente: Ane Cristine Fortes da Silva;
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	Titular: Yago Queiroz dos Santos; e Suplente: Lana Lacerda de Lima
Centro de Ciências Exatas e Naturais	Titular: José Luiz de Sousa Lima ; e Suplente: Erlania Lima de Oliveira
Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas	Titular: Rosângela Viana Zuza Medeiros; e Suplente: Lauro César Bezerra Nogueira
Centro de Engenharias	Francisco Edson Nogueira Fraga; e Suplente: Luís César de Aquino Lemos Filho

Alexsandra Fernandes Pereira (Representante dos Programas de Pós-Graduação)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PROPPG 22/2026
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PONTUAÇÃO

(período de referência: 2023-2025 + fração 2026¹ / forms: <https://forms.gle/Z2PhPyNMZgii255e6>)

1. ARTIGOS EM PERIÓDICOS (WebQualis 2021–2024) (a classificação Qualis de cada artigo deverá estar informada no currículo Lattes, ao lado do registro da publicação; para publicações em um mesmo periódico no período de referência, serão considerados o limite de 6 (seis) artigos.				
Ordem	Produção	Indicador	Documento comprobatório	Pontuação
1.1	Artigos completos publicados em periódicos A1	nº de artigos	Currículo Lattes	60 / artigo
1.2	Artigos completos publicados em periódicos A2	nº de artigos	Currículo Lattes	50 / artigo
1.3	Artigos completos publicados em periódicos A3	nº de artigos	Currículo Lattes	40 / artigo
1.4	Artigos completos publicados em periódicos A4	nº de artigos	Currículo Lattes	35 / artigo
1.5	Artigos completos publicados em periódicos B1	nº de artigos	Currículo Lattes	30 / artigo
1.6	Artigos completos publicados em periódicos B2	nº de artigos	Currículo Lattes	25 / artigo
1.7	Artigos completos publicados em periódicos B3	nº de artigos	Currículo Lattes	20 / artigo
1.8	Artigos completos publicados em periódicos B4	nº de artigos	Currículo Lattes	15 / artigo
1.9	Artigos completos publicados em periódicos C	nº de artigos	Currículo Lattes	5 / artigo

2. LIVROS, CAPÍTULO E ORGANIZAÇÃO DE LIVROS (obras de anais de eventos deverão ser pontuadas exclusivamente na Seção 3)				
Ordem	Produção	Indicador	Documento comprobatório	Pontuação

¹ Para proponentes beneficiárias de licença maternidade ou licença adotante com início a partir de janeiro de 2022, o período de avaliação da produção científica será estendido por 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 15.124, de 24/04/2025, passando a considerar a produção de 2021 a 2025, acrescida da fração do ano corrente (2026).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

2.1	Livro com ISBN e conselho editorial	nº de livros	Currículo Lattes	25 / trabalho
2.2	Capítulo de livro com ISBN e conselho editorial	nº de capítulos	Currículo Lattes	20 / trabalho (limite máx. 120p)
2.3	Organização de livro com ISBN e conselho editorial	nº de obras	Currículo Lattes	15 / trabalho

3. TRABALHOS EM ANAIS DE EVENTOS CIENTÍFICOS (pontuação máxima da seção 3: 100 pontos)				
Ordem	Produção	Indicador	Documento comprobatório	Pontuação
3.1	Trabalhos completos em eventos internacionais	nº de trabalhos	Currículo Lattes	15 / trabalho
3.2	Trabalhos completos em eventos nacionais	nº de trabalhos	Currículo Lattes	10 / trabalho
3.3	Resumos em eventos internacionais	nº de resumos	Currículo Lattes	3 / trabalho
3.4	Resumos em eventos nacionais	nº de resumos	Currículo Lattes	2 / trabalho
3.5	Trabalhos completos ou resumos em eventos regionais/locais	nº de resumos	Currículo Lattes	1 / trabalho (limite máx. 15p)

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL (limite máximo de 2 produtos/produção)				
Ordem	Produção	Indicador	Documento comprobatório	Pontuação
4.1	Carta-patente concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)	nº de cartas-patente	Currículo Lattes	60 / patente
4.2	Cultivar com certificado de registro do MAPA	nº de registros	Currículo Lattes	60 / cultivar
4.3	Software com certificado de registro no INPI	nº de registros	Currículo Lattes	50 / software

5. PROJETOS DE PESQUISA (em execução ou finalizados no período de referência)				
Ordem	Produção	Indicador	Documento comprobatório	Pontuação
5.1	Coordenação de projeto de pesquisa <u>externo</u> , financiado e cadastrado no Sigaa	nº de coordenações de projetos	SIGAA - aba pesquisa - listar meus projetos	10 / projeto
5.2	Coordenação de projeto de pesquisa <u>interno</u> , cadastrado no Sigaa	nº de coordenações de projetos	SIGAA - aba pesquisa - listar meus projetos	6 / projeto (limite máx. 18p)
5.3	Participação em projeto de pesquisa <u>externo</u> , coordenador por servidor(a) da UFERSA, financiado e cadastrado no Sigaa	nº de participações em projetos	SIGAA - aba pesquisa - listar meus projetos	5 / projeto
5.4	Participação em projeto de pesquisa <u>externo</u> , com coordenação externa à UFERSA, financiado, cadastrado no Lattes e constando a validação pelo(a) coordenador(a) no currículo	nº de participações em projetos	Currículo Lattes	5 / projeto
5.5	Participação em projeto de pesquisa <u>interno</u> , cadastrado no Sigaa	nº de participações em projetos	SIGAA - aba pesquisa - listar meus projetos	2 / projeto (limite máx. 6p)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

6. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS				
Ordem	Produção	Indicador	Documento comprobatório	Pontuação
6.1	Orientação de doutorado concluída no interstício	nº de orientações	SIGAA - aba ensino - orientações	16 / orientação
6.2	Orientação de mestrado concluída no interstício	nº de orientações	SIGAA - aba ensino - orientações	10 / orientação
6.3	Co-orientação de doutorado concluída no interstício	nº de orientações	SIGAA - aba ensino - orientações	8 / orientação
6.4	Co-orientação de mestrado concluída no interstício	nº de orientações	SIGAA - aba ensino - orientações	5 / orientação
6.5	Orientação de TCC de especialização concluída no interstício	nº de orientações	SIGAA - aba ensino - orientações	6 / orientação
6.6	Orientação de TCC de graduação concluída no interstício	nº de orientações	SIGAA - aba ensino - orientações	5 / orientação
6.7	Orientação de iniciação científica ou iniciação tecnológica, por período mínimo 1 (um) ano	nº de orientações	SIGAA - aba pesquisa - declarações	4 / orientação
6.8	Tutor PET - Programa de Educação Tutorial	nº de semestres	cadastro no SigPET	1 / semestre